

# Diário Eletrônico do Ministério Público RS

## Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

Edição nº 1507

### Nesta edição:

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos normativos.....	2
Boletins.....	6
Editais.....	7

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....	7
Súmulas de contratos.....	7
Editais.....	8

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletins.....	9
---------------	---



## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### PROVIMENTO N.º 62/2014

Regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As consignações em folha de pagamento de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul obedecerão ao disposto neste Provimento.

Art. 2º Para os efeitos deste Provimento considera-se:

I - consignatário: detentor de canal e destinatário dos créditos resultantes das consignações obrigatórias e/ou autorizadas;

II - consignante: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que procede aos descontos relativos às consignações em folha de pagamento;

III - consignado: membro ou servidor do Ministério Público que terá valores descontados em folha de pagamento;

IV - canal: rubrica pela qual será efetivado o desconto em folha de pagamento, podendo ser desdobrado em subcanais para descontos específicos;

V - consignação obrigatória: desconto em folha de pagamento decorrente de lei, escritura pública, decisão judicial ou administrativa;

VI - consignação autorizada: desconto em folha de pagamento autorizado prévia e formalmente pelo consignado, nos termos deste Provimento;

VII - remuneração mensal bruta: subsídio, vencimento ou provento, vantagens temporais, gratificações inerentes ao cargo e as decorrentes do exercício de funções, relativas ao próprio mês de percepção, exceto os valores pagos a título de adicional de férias, substituições, gratificação natalina, pagamentos retroativos, abono de permanência, verbas indenizatórias e pagamentos eventuais.

VIII - margem consignável: parcela da remuneração mensal bruta passível de consignação obrigatória e/ou autorizada.

#### DA CONSIGNAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 3º São considerados obrigatórios os descontos em folha de pagamento decorrentes de lei, escritura pública e decisão judicial ou administrativa, em especial:

I - contribuições em favor da Fazenda Pública Estadual ou Federal;

II - contribuição em favor da Previdência Social Estadual e ou Federal;

III - pensão alimentícia;

IV - estornos de vantagens;

V - contribuição sindical obrigatória;

VI - indenizações, multas, restituições ou recolhimentos.

#### DA CONSIGNAÇÃO AUTORIZADA

Art. 4º São passíveis de desconto em folha de pagamento:

I - valores relativos à aquisição de bens e serviços, não contemplados nos demais incisos deste artigo, decorrentes de convênio/contrato celebrado entre fornecedores e sindicatos ou associações de servidores públicos estaduais e de membros ou servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul, bem como mútua;

II - contribuição previdenciária complementar privada;

III - contribuição previdenciária complementar pública;

IV - empréstimos e financiamento concedidos por cooperativas de crédito e/ou Instituições Bancárias;

V - mensalidades sindicais ou associativas instituídas por sindicatos e associações de servidores públicos estaduais e de membros ou servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul;

VI - parcela(s) relativa(s) a planos de seguros e pecúlios;

VII - parcela(s) relativa(s) a planos privados de assistência médico-hospitalar e/ou odontológicas;

VIII - parcela(s) relativa(s) a planos de assistência médico-hospitalar vinculados ao órgão previdenciário oficial de membros e servidores.

#### DA CONCESSÃO DE CANAIS PARA DESCONTOS AUTORIZADOS

Art. 5º A concessão de canais para desconto autorizado somente será concedida para sindicatos/associações de membros ou servidores do próprio Ministério Público ou instituições bancárias e sindicatos/associações que possuam, no mínimo, 100 membros ou servidores que figurem como clientes ou associados ativos.

Art. 6º O pedido de concessão de canal deverá ser dirigido à Unidade de Pagamento de Pessoal, instruído, necessariamente, com a seguinte documentação:

I - prova de capacidade de representação do signatário, devidamente atualizada;

II - Termo de Compromisso, conforme Anexo I;

III - prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV - Certidão Negativa de Débitos (CND), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

V - Certidão de Regularidade de situação (CRS), expedida pelo Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS);

VI - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);

VII - prova de domicílio da entidade no Estado do Rio Grande do Sul;

VIII - alvará de funcionamento atualizado, com endereço completo da entidade e de seu representante.

Parágrafo único. Além da documentação referida neste artigo, de acordo com a natureza jurídica do consignatário, será exigido também:

para instituições bancárias: certificação de autorização e funcionamento junto ao Banco Central do Brasil.

b) para associações de classe:

1 - registro da entidade junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente;



# Diário eletrônico

# Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1507

2 - ata da assembleia de constituição e estatuto da entidade, devidamente registrado;

3 - última ata que instituiu ou modificou as contribuições e/ou mensalidades;

4 - ata da última eleição e posse da diretoria.

c) para sindicatos:

1 - registro da entidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e ato definitivo de registro no Diário Oficial da União;

2 - ata da assembleia de constituição e do estatuto da entidade;

3 - última ata que instituiu ou modificou as contribuições e/ou mensalidades;

4 - ata da última eleição e posse da diretoria.

Art. 7º A Unidade de Pagamento de Pessoal, após verificação da regularidade da documentação, encaminhará o pedido ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para deferimento.

### DOS SUBCANAIS

Art. 8º O desdobramento dos canais em subcanais depende de requerimento do consignatário, dirigido à Unidade de Pagamento de Pessoal, contendo a finalidade do subcanal, nos termos do art. 4º deste Provimento, e acompanhado do Termo de Compromisso constante do Anexo II.

Art. 9º A Unidade de Pagamento de Pessoal, verificada a conformidade do requerimento com o presente provimento e a viabilidade técnica e operacional, procederá à abertura do subcanal.

Art. 10. O subcanal ficará sob a responsabilidade do canal correspondente.

### DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS DESCONTOS

Art. 11. As consignações obrigatórias terão sempre prioridade sobre as demais.

Art. 12. Os descontos obrigatórios serão operacionalizados diretamente pela Unidade de Pagamento de Pessoal desta Procuradoria-Geral de Justiça, independentemente de requerimento.

Art. 13. As consignações autorizadas dependem de autorização expressa do consignado ao consignatário.

Art. 14. As consignações autorizadas serão operacionalizadas pela Unidade de Pagamento de Pessoal, mediante a apresentação, pelo consignatário, de arquivo digital, contendo os dados necessários para proceder aos descontos, conforme "layout" fornecido pela Unidade de Pagamento de Pessoal.

Art. 15. A alteração e o cancelamento de descontos serão processados mediante apresentação, pelo consignatário, de arquivo digital atualizado e serão executados pela Unidade de Pagamento de Pessoal na folha de pagamento que estiver sendo processada na data do pedido.

### DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 16. A margem consignável fica limitada a 70% (setenta por cento) do valor da remuneração mensal bruta do consignado e será apurada considerando-se a soma mensal das consignações obrigatórias e autorizadas.

Art. 17. A margem consignável será apurada por cargo, individualmente, não havendo acumulação para fins de cálculo e efetiva consignação.

Art. 18. A apuração dos valores decorrentes da margem consignável terá como base a folha mensal imediatamente anterior, devendo ser considerada apenas como valor referencial sujeito a alterações quando da execução da folha do próprio mês.

Art. 19. Caso o consignado tenha ultrapassado o percentual fixado no art. 16, serão suspensas as consignações autorizadas, até a adequação ao limite da margem, na seguinte ordem direta:

I - valores relativos à aquisição de bens e serviços, não contemplados nos demais incisos deste artigo, decorrentes de convênio/contrato celebrado entre fornecedores e sindicatos ou associações de servidores públicos estaduais e de membros ou servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul, bem como mútua;

II - contribuição previdenciária complementar privada;

III - contribuição previdenciária complementar pública;

IV - empréstimos e financiamento concedidos por cooperativas de crédito e/ou Instituições Bancárias;

V - mensalidades sindicais ou associativas instituídas por sindicatos e associações de servidores públicos estaduais e de membros ou servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul;

VI - parcela(s) relativa(s) a planos de seguros e pecúlios;

VII - parcela(s) relativa(s) a planos privados de assistência médico-hospitalar e/ou odontológicas;

VIII - parcela(s) relativa(s) a planos de assistência médico-hospitalar vinculados ao órgão previdenciário oficial de membros e servidores.

§ 1º Ocorrendo consignações autorizadas de mesma natureza, prevalecerá o critério de antiguidade da consignação, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior.

§ 2º A renovação ou novação do empréstimo será considerada como nova consignação para os efeitos do parágrafo anterior.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO

Art. 20. São obrigações do consignatário:

I - observar as disposições deste Provimento;

II - zelar pela regularidade operacional do canal e dos subcanais vinculados;

III - comunicar, mediante arquivo digital, à Unidade de Pagamento de Pessoal, quaisquer inclusões, modificações, quitações ou desligamentos relacionados às consignações autorizadas, assim como a ocorrência de novos contratos de financiamentos ou renovação, dentro dos 10 (dez) primeiros dias úteis do mês em curso;

IV - utilizar o canal e os subcanais concedidos exclusivamente para o fim que determinou a sua autorização;

V - devolver ao membro/servidor valores referentes a descontos indevidos;

VI - conservar uma via da autorização do consignado para descontos em folha de pagamento, e exibi-la sempre que solicitado;

VII - prestar informações sempre que se fizer necessário esclarecer questões relacionadas à implantação e à operacionalização de descontos em folha de pagamento;





Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1507

VIII - manter atualizada, junto aos registros do consignante, a documentação exigida para a concessão do canal, comunicando, imediatamente, qualquer alteração.

## DAS PENALIDADES

Art. 21. A inobservância, pelo consignatário, de qualquer norma estabelecida neste Provimento poderá acarretar na aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária do canal e/ou subcanal de consignação.

§ 1º As sanções estabelecidas neste artigo serão aplicadas conforme a gravidade da infração cometida, facultada a defesa prévia do consignatário, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação exarada pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 2º A penalidade de suspensão referida no inciso II impede a concessão de novos descontos e perdurará até que o consignatário comprove a regularidade da situação, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da notificação da suspensão, data em que, caso não regularizada a situação, será determinada a exclusão da concessão do canal.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades não enseja direito à indenização de qualquer espécie ao consignado ou ao consignatário.

§ 4º A exclusão do canal impede nova concessão de canal.

§ 5º Os casos de exclusão da concessão do canal serão comunicados aos consignados interessados, para a adoção de providências.

Art. 22. Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a aplicação das penalidades determinadas no art. 21.

Art. 23. Da aplicação das penalidades, cabe recurso, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência inequívoca do consignatário.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Ficam mantidos os descontos já implantados, até a amortização da última parcela da operação, ainda que ultrapassem o limite estabelecido para margem consignável.

Art. 25. O Ministério Público ficará eximido de responsabilidade quando, por razões de natureza operacional, por exigência de ordem legal ou em decorrência de falhas de terceiros, o desconto da consignação autorizada deixar de ser efetuado, cabendo, ao consignatário, a adoção das providências cabíveis.

Art. 26. A concessão de canais de consignação, para efeitos de descontos autorizados, revestir-se-á, sempre, de caráter de exceção, devendo ser levadas em consideração, primordialmente, a origem e a finalidade dos descontos, com especial vigilância aos interesses dos consignados e aos aspectos de conveniência para a Administração do Ministério Público.

Parágrafo único. A concessão de consignação autorizada não gera, em relação ao consignatário, nenhum direito permanente, podendo ser revogado a qualquer tempo, por decisão fundamentada do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, após exame de viabilidade técnica e/ou jurídica, constatação de desvios e mau uso do canal e/ou subcanal ou não preenchimento das condições e exigências estabeleci-

das neste Provimento.

Art. 27. A adoção de práticas que constituam desrespeito aos direitos do consumidor, manipulação de dados cadastrais, ou desvio do uso do canal ou subcanal em prejuízo do consignado e/ou consignante são de inteira responsabilidade do consignatário, que responderá pelas sanções previstas neste Provimento, e também, por aquelas decorrentes da legislação civil e/ou criminal.

Art. 28. A implantação da margem consignável deverá ser efetivada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Provimento, ressalvado o disposto no art. 24.

Art. 29. O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos nomeará comissão temporária, presidida por membro do Ministério Público, com prazo de até 120 (cento e vinte) dias, para proceder à revalidação da documentação atinente aos atuais detentores de canais, na forma dos arts. 6º e 8º deste Provimento.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 31. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 49/2006.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 08 de setembro de 2014.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA,**

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,**

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO

**(nome da entidade)**, pelo presente, assume o compromisso de cumprir integralmente as normas e condições estabelecidas no Provimento nº 62/2014.

Declara, para todos os efeitos, que se responsabiliza por quaisquer consequências advindas de eventual retardamento no repasse de importâncias descontadas ou pelo não-desconto de valores, não cabendo qualquer responsabilidade ao Ministério Público ou ao consignado que, correta e legalmente, haja autorizado o desconto.

Assume, ainda, o compromisso de permitir a realização, por parte do Ministério Público, sempre que entender necessário, de auditoria para verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal do canal



**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Ao solicitar a abertura de subcanal intitulado \_\_\_\_\_, reitero o compromisso de cumprir integralmente as normas e condições estabelecidas no Provimento nº 62/2014, em especial no que se refere à utilização do subcanal para efetivação de descontos vinculados, estritamente, à finalidade de \_\_\_\_\_.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal do canal

Ciente.  
De acordo.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal do Subcanal

**PROVIMENTO N.º 63/2014**

Altera o Provimento nº 42/2014, que dispõe sobre cargos de Assessor, Classe "R", do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a atual necessidade administrativa de realização de concurso para Assessor, Classe "R" – área de Letras e a existência de vaga na área de Direito sem possibilidade de provimento, porque expirado o prazo de eficácia do concurso e, considerando a viabilidade de realocação de vagas como forma de gerir e atender a demanda de recursos humanos nas diferentes áreas referentes ao cargo de Assessor, Classe "R",

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1º** Altera a destinação de 01 (um) dos 32 (trinta e dois) cargos de Assessor, classe "R", criados pela Lei nº 14.547, de 20 de junho de 2014, antes destinado para a área do Direito pelo Provimento nº 42/2014, por necessidade de serviço, para a área de Letras.

**Art. 2º** Em virtude do disposto no art. 1º, fica alterado o artigo 1º do Provimento nº 42/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Dos 32 (trinta e dois) cargos de Assessor, Classe "R", criados pela Lei Nº 14.547, de 20 de junho de 2014, 31 (trinta e um) serão providos por candidatos aprovados na área do Direito."

**Art. 3º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua pu-

blicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 02 de setembro de 2014.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**PROVIMENTO N.º 64/2014**

Altera o Provimento nº 104/2012, que institui o projeto "Força Tarefa de Ajuda Voluntária – FAVO".

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o projeto "Força Tarefa de Ajuda Voluntária – FAVO" tem servido de ferramenta essencial para a Administração equacionar problemas pontuais e temporários de carência de recursos humanos nas Promotorias de Justiça, com celeridade, eficiência e economia;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Estadual nº 14.415, de 02 de janeiro de 2014, que criou no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, os cargos e funções de Assessor de Promotor de Justiça I, II e III;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar o Provimento nº 104/2012, no sentido de possibilitar que, em casos excepcionais, também os servidores ocupantes dos cargos em comissão de Assessor de Promotor de Justiça I, II e III, criados pela Lei Estadual nº 14.415/2014, possam participar do referido projeto,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1º** Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º do Provimento Nº 104/2012, com a seguinte redação:

"Art. 1º ....."

Parágrafo único. Para além dos cargos de provimento efetivo, em casos excepcionais, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá autorizar a participação de servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada de Assessor de Promotor de Justiça I, II ou III."

**Art. 2º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 08 de setembro de 2014.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.



## PROVIMENTO N.º 65/2014

Altera o Provimento nº 22/99, que dispõe sobre o Regimento Interno dos Serviços de Apoio Administrativo vinculados à Direção-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 16 do Anexo I do Provimento nº 22/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ....

“Parágrafo único. Em caso de indeferimento da demanda dirigida à Divisão de Assessoramento Técnico, as razões do indeferimento serão comunicadas ao demandante, que, se com ela não concordar, submeterá à análise do Conselho Superior do Ministério Público.”

**Art. 2º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 08 de setembro de 2014.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA**,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 11/2014

Dispõe sobre a destinação e o uso de camisetas personalizadas com a identidade visual do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** editar a seguinte Ordem de Serviço:

**Art. 1º** Serão destinadas a membros, servidores e adidos do Ministério Público, preferencialmente para atividades externas, como operações, fiscalizações e participações em eventos, camisetas polo de manga curta na cor azul marinho, contendo o Brasão do Rio Grande do Sul e os dizeres “Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul”.

§ 1º Os usuários serão responsáveis pelo correto uso das camisetas personalizadas, cuja finalidade primordial é possibilitar a pronta identificação de membros, servidores e adidos durante o exercício das funções institucionais fora das sedes das Procuradorias e Promotorias de Justiça, bem como reforçar a associação dessas ações externas com a atuação efetiva do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

§ 2º O uso indevido ou não autorizado das camisetas personalizadas será comunicado à Corregedoria-Geral do Ministério

Público ou à Comissão Disciplinar Permanente, conforme o usuário seja membro, servidor ou adido do Ministério Público, para apuração de eventual irregularidade administrativa ou prática de infração funcional.

**Art. 2º** As solicitações, devidamente motivadas, deverão ser dirigidas à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, via Sistema de Protocolo Unificado, indicando a quantidade, o usuário, o tamanho (M, G ou GG) e para quais atividades se destinarão.

**Art. 3º** A Unidade de Almoxarifado encaminhará ao solicitante os pedidos que forem deferidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**Art. 4º** Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 08 de setembro de 2014.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA**,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

## BOLETIM N.º 410/2014

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

### AUTORIZAR

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n.º 11/2008, a Dra. KARINNA LICHT ORLANDI, ID n.º 3431312, Promotora de Justiça de Sapucaia do Sul, a residir na cidade de Porto Alegre/RS, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00902.00044/2014-6). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2015 ou pela remoção/promoção que implique na saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 3427/2014).

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n.º 11/2008, o Dr. JULIANO GRIZA, ID n.º 3437752, Promotor de Justiça de Carazinho, a residir na cidade de Rondinha/RS, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00902.00044/2014-6). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2015 ou pela remoção/promoção que implique na saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 3428/2014).

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n.º 11/2008, o Dr. FABIANO REDIVO SILVA, ID n.º 3443655, Promotor de Justiça de Santo Ângelo, a residir na cidade de São Luiz Gonzaga/RS, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00874.00030/2014-9). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2015 ou pela remoção/promoção que implique na saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 3429/2014).



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1507

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n.º 11/2008, a Dra. DANIELA PIRES SCHWAB, ID n.º 3235092 Promotora de Justiça de Encantado, a residir na cidade de Lajeado/RS, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00760.00069/2014-4). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2015 ou pela remoção/promoção que implique na saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 3430/2014).

#### DESIGNAR

- o Procurador de Justiça Dr. ANTÔNIO CARLOS DE AVELAR BASTOS, ID n.º 3422194, para, na condição de representante desta Instituição, renovar Termo de Convênio a ser celebrado entre Ministério Público do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul – FEDERASUL, objetivando desenvolver o Projeto “Ecoando Educação”. (PR.00001.01762/2012-6 - Port. 3460/2014).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

#### EDITAL N.º 496/2014 – PGJ

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei nº 7.669/82, cientifica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo nº RD.01413.01056/2014.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 08 de setembro de 2014.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA**,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

#### EDITAL N.º 497/2014 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada promoveu o arquivamento do IC nº 00935.00056/2012, instaurado com o objetivo de apurar dano ambiental decorrente do depósito irregular de resíduos sólidos a céu aberto e diretamente no solo em área não impermeabilizada, durante a operação de transbordo de lixo no Município de Alvorada, em que investigados o Municí-

pio de Alvorada e Transporte J. C. Lopes

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 08 de setembro de 2014.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### BOLETIM N.º 411/2014

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

#### DESIGNAR

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor GILBERTO HADLICH CORRÊA DE BARROS, Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n.º 3451160, para auxiliar a Promotoria de Justiça de São Sepé, uma vez por semana, a contar de 08 de setembro de 2014, até ulterior deliberação (Port. 3467/2014).

#### REDUZIR

- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 02 de setembro de 2014, a carga horária da servidora GABRIELA BAZANELLA DE OLIVEIRA, Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n.º 3874524, para 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos do art. 6º, § 1º, da lei nº 7.253/79 (PR.00576.00793/2014-3 - Port. 3468/2014).

#### CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 03/09/2014, no cargo de Agente Administrativo, Classe “M”, CARLA ATKINSON, tendo entrado em exercício em 05/09/2014.

- habilitado para tomar posse, a contar de 08/08/2014, no cargo de Agente Administrativo, Classe “M”, CARLOS AUGUSTO AZEVEDO DIAS, tendo entrado em exercício em 08/09/2014.

- habilitado para tomar posse, a contar de 01/09/2014, no cargo de Secretário de Diligências, Classe “M”, DIEGO CHAVES PAZ, tendo entrado em exercício em 08/09/2014.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

**LÚCIO BAUMGARTEN CÁCERES**,

Diretor-Geral em substituição.

#### SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO N.º 002025-09.00/14-3

**LOCADORA**: RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A; **OBJETO**: prestação de serviços de publicação de avisos de licitação em jornal de grande circulação local, em dias úteis





Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1507

(segunda a sexta-feira), por 12 (doze) meses; **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 37,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3933; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais nº 13.191/2009 e nº 11.389/1999, pelos Provimentos PGJ/RS nº 33/08 e nº 47/05, e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, pelo Provimento PGJ/RS nº 54/02, e pelo Decreto Estadual nº 42.434/2003.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 05 de setembro de 2014.

**LÚCIO BAUMGARTEN CÁCERES**,  
Diretor-Geral em substituição.

**SÚMULA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**  
**PROCESSO N.º 1970-09.00/14-5**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/14**

**CONTRATADA:** BENFORTIS UNIFORMES LTDA.; **OBJETO:** confecção de jaquetas personalizadas com a identidade visual do MPRS e da Promotoria de Justiça Especializada criminal, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II do Edital, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	MARCA/MODELO
1	JAQUETAS PJCRIM 01	13	UN	BENFORTIS/ JAQUETA REVERSÍVEL
2	JAQUETAS PJCRIM 02 – POLICIAIS	12	UN	BENFORTIS/ JAQUETA REVERSÍVEL
3	JAQUETAS MPRS	25	UN	BENFORTIS/ JAQUETA REVERSÍVEL

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.500,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 05 de setembro de 2014.

**LÚCIO BAUMGARTEN CÁCERES**,  
Diretor-Geral em Substituição.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**E RATIFICAÇÃO**  
**CO.29849**

**CONTRATADA:** OLIVEIRA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA; **OBJETO:** Renovação de assinatura anual da RE-

VISTA DIALÉTICA DE DIREITO TRIBUTÁRIO, referente ao período de outubro de 2014 a setembro de 2015, para acervo da Biblioteca; **VALOR TOTAL:** R\$ 1.191,00 (um mil, cento e noventa e um reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3903; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 05 de setembro de 2014, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Daniel Sperb Rubin.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 05 de setembro de 2014.

**LÚCIO BAUMGARTEN CÁCERES**,  
Diretor-Geral em substituição.

**EDITAL N.º 408/2014**

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público (CPAD), designada pela Portaria n.º 1469/2014, publicada no Boletim nº 208, do Diário Eletrônico do Ministério Público, de 13/05/2014, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do RS, se não houver oposição, a Unidade de Arquivo eliminará os documentos constantes nas Listas de Eliminação de Documentos nº 21/2014, nº 45/2014, nº 47/2014, nº 48/2014, nº 49/2014, nº 50/2014, nº 53/2014, nº 56/2014, nº 57/2014, nº 59/2014, nº 60/2014 e nº 61/2014, aprovadas por meio da Ata n.º 150 da CPAD, disponíveis na página do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, [www.mp.rs.gov.br/temporalidade/pgn/id45.htm](http://www.mp.rs.gov.br/temporalidade/pgn/id45.htm) e na Unidade de Arquivo, Rua General Andrade Neves, 106, 6º andar – Porto Alegre – RS.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstração de legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público, localizada no endereço supracitado.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

**VELOCITY MELO PIVATTO**,

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

**EDITAL N.º 409/2014**

**REMOÇÃO DE ASSISTENTE DE PROMOTORIA**  
**DE JUSTIÇA**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da





Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urfl/remocoes>), a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

**DANIEL SPERB RUBIN,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

#### EDITAL N.º 410/2014

#### REMOÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN,** faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urfl/remocoes>), a divulgação dos locais em que serão oferecidas vagas para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

**DANIEL SPERB RUBIN,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

#### EDITAL N.º 411/2014

#### REMOÇÃO DE SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN,** faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urfl/remocoes>), a divulgação dos locais em que serão oferecidas vagas para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

**DANIEL SPERB RUBIN,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**BOLETIM Nº 404/2014**

**AVISO Nº 74/2014**

Torno público que na Sessão Ordinária do dia 16 de Setembro de 2014, ou nos 15 dias subsequentes, às 09h00min, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 8º andar, Torre Norte, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, nesta Capital, será deliberado sobre promoção de arquivamento de inquéritos civis, instaurados para apurar os fatos a que se referem os seguintes processos: **RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA: Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Alvorada:** 01) Processo nº IC.01177.00002/2012: averiguar as condições do Centro de Recuperação Jesus é o Caminho. **Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa:** 02) Processo nº IC.00949.00099/2013: averiguar a floricultura Plant Flor, localizada na Rua Rio Jacuí, 1015, Bairro Centro, Xangri-Lá, de propriedade de Luiz Geraldo Rolante dos Santos, residente no local, que recebeu vegetação nativa sem autorização expedida por órgão competente e sem documento de origem florestal (DOF). 03) Processo nº IC.00949.00136/2013: averiguar eventuais problemas na rede de esgoto da Rua General Osório, próximo ao nº 608, o qual exala mau cheiro constante, causando incômodo aos moradores e comerciantes locais. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 04) Processo nº IC.00748.00130/2013: OBJETO: ATIVIDADE SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL;. PARTES: PATRAM (REPRESENTANTE) - MECÂNICA AUTO SPORT (REPRESENTADO);. LOCAL: CAXIAS DO SUL/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito:** 05) Processo nº IC.00759.00012/2009: OBJETO: apurar possível irregularidade no fornecimento de bens imóveis pelo Município a particulares, por meio do ato administrativo de permissão, com a finalidade de construção de moradias. LOCAL: Município de Dom Pedrito. PARTES: Ministério Público - investigador, Município de Dom Pedrito - investigado. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 06) Processo nº IC.00820.00072/2014: objeto: Verificar a aplicação dos valores estabelecidos para o piso salarial do magistério público no Município de Getúlio Vargas. Requerido: Secretaria Municipal de Educação de Getúlio Vargas - Município de Getúlio Vargas. Local do fato: Getúlio Vargas - RS. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo:** 07) Processo nº IC.00855.00005/2007: Visa adequar as atividades desenvolvidas pelo LAR MARY TARANGER, adequando-se aos termos dos arts. 50, 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul:** 08) Processo nº IC.00861.00065/2012: apurar a comercialização irregular de produtos de origem animal sem autorização legal pertinente, tendo como investigada a empresa Sol Co-



# Diário eletrônico

# Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1507

mércio de Alimentos Ltda. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa:** 09) Processo nº IC.00868.00017/2014: OBJETO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - apurar possível percebimento de gratificação por dedicação plena por servidores do Município de Santa Rosa que estariam a desempenhar em regime privado a mesma atividade desenvolvida junto ao Poder Público. INVESTIGADA: ROSELI MARIA STRINGHINI CORREA. Local: Santa Rosa. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago:** 10) Processo nº IC.01223.00064/2013: apurar dano decorrente do transporte de carne de procedência argentina, sem a comprovação da internacionalização regular da mercadoria. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade:** 11) Processo nº IC.00907.00059/2011: objeto: Apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Rua Aldo Porto, 508, Município de Soledade/RS. Investigado: MARCOS VINICIUS FERREIRA DONADUCE - UNISERVICE. 12) Processo nº IC.00907.00121/2011: objeto: Apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Rua Alfeu Wedy, 575, Município de Soledade/RS. Investigado: Ademir Marquese de Queiroz. **RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO THUMS:** **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 13) Processo nº IC.00748.00257/2011: OBJETO: ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENCIAMENTO. PARTES: PATRAM(REPRESENTANTE), VINÍCOLA BARAZZETTI S/A(INVESTIGADO). LOCAL: CAXIAS DO SUL. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela:** 14) Processo nº IC.00770.00026/2007: OBJETO: INVESTIGAR A COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO CLOACAL. LOCAL: MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA-RS. INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marcelino Ramos:** 15) Processo nº IC.00807.00010/2009: INVESTIGADO: ALCIDES ARTHUR SCHINGEL. OBJETO: APURAR DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE RESERVA FLORESTAL, SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. LOCAL DO FATO: LINHA TEIXEIRA SOARES, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS/RS. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 16) Processo nº IC.00820.00212/2013: VERIFICAR A MATERIALIDADE E A AUTORIA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS E/OU ATOS ÍMPROBOS DECORRENTES DE DESVIOS DE RECURSOS PRATICADOS NO MUNICÍPIO DE ERNESTINA ENTRE OS ANOS DE 2009 E 2012. LOCAL DO FATO: ERNESTINA, RS. REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ERNESTINA. INVESTIGADO: ADERI BAUMGRATZ SOARES. 17) Processo nº IC.00820.00264/2013: VERIFICAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EXISTENTES NO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DR. PAULO SECCO, TAIS COMO AUSÊNCIA DE PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, QUE POSSAM CAUSAR RISCO À SEGURANÇA DE MORA-

DORES, TENDO EM VISTA QUE O PRÉDIO ESTÁ INACABADO. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas:** 18) Processo nº IC.00824.00057/2007: objeto: implantação de loteamento sem licença dos órgãos competentes (Residencial Souza Soares). Local: Pelotas. Reclamante: Jurema Pereira e Silva. Investigado: Sérgio Almeida de Souza Soares. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sannanduva:** 19) Processo nº IC.00857.00019/2004: OBJETO: Destinação de embalagens de agrotóxicos e licença de operação de empresas. LOCAL: Paim Filho/RS. REQUERIDAS: Cooperativa Painfilhense de Produtos Agrícolas Ltda. e Cerealista Painfilhense Ltda.. REQUERENTE: Ministério Público Estadual. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade:** 20) Processo nº IC.00907.00019/2009: objeto: Apurar destruição de árvores nativas e drenagem de solo junto a nascentes. Local: Rua Simão Dipe, Ibirapuitã, RS. Investigado: Antônio Cesar Girelli. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão:** 21) Processo nº IC.00930.00091/2010: INVESTIGADO: BOSCHETTI E OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIA LTDA. LOCAL DOS FATOS, SITUADO NA RS040, Distrito de Águas Claras em Viamão/RS. Objeto da investigação: Investigar a instalação de empreendimento de lavra de areia sem licença dos órgãos ambientais competentes, situada ao longo da RS-040, Distrito de Águas Claras, Município de Viamão/RS. **RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO DA SILVA VALDEZ:** **Encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre:** 22) Processo nº IC.01411.00135/2013: OBJETO: AVERIGUAR IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO E NAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRESCENDO JUNTOS, SITUADA NESTA CAPITAL. RS. LOCAL: PORTO ALEGRE. PARTES: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, SMED E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRESCENDO JUNTOS. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre:** 23) Processo nº IC.01128.00124/2011: objeto: Averiguar o valor do orçamento disponível para aldeias indígenas durante o exercício de 2011, bem como o valor do Orçamento previsto para o próximo exercício, 2012. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Eldorado do Sul:** 24) Processo nº IC.01232.00012/2013: objeto: apurar eventuais irregularidades na Tomada de Preços n.º 492/2011. reclamante: Angela Beatriz da Costa Salomão. investigado: Município de Eldorado do Sul. local: Eldorado do Sul. **Encaminhado por Designação Excepcional - Rogério Fava Santos:** 25) Processo nº IC.00775.00007/2012: OBJETO: Apurar possível dano ambiental, consistente na poluição pelo lançamento de partículas sólidas, exercendo a atividade de secagens de grãos, referente a unidade de Taquaruçu do Sul/RS. PARTES: Cooperativa Triticola de Frederico Westphalen. LOCAL: Taquaruçu do Sul. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedro Osório:** 26) Processo nº IC.00823.00017/2008: objeto: Elaboração por parte dos Municípios de Pedro Osório e Cerrito de diretrizes gerais de ocupa-



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1507

ção do território que garantam as funções sociais da cidade e da propriedade. Partes: Municípios-Pedro Osório e Cerrito. Local: Municípios- Pedro Osório e Cerrito. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande:** 27) Processo nº IC.00853.00192/2013: AVERIGUAR FUNCIONAMENTO DE ILPI - CASA DO IDOSO BEM VIVER II. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa:** 28) Processo nº IC.00868.00006/2013: OBJETO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - apurar os critérios para a convocação de professores da rede pública municipal para cumprir regime suplementar. INVESTIGADO: OLAVO OSMAR PAWLAK. LOCAL: Tuparendi. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga:** 29) Processo nº IC.00901.00004/2012: NOTICIA IRREGULARIDADES NA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ESTABELECIMENTO ABATEDOURO GG LTDA, SEDIA-DO NA ESTRADA DOIS DE DEZEMBRO, 415, EM ARARICÁ/RS. **RELATOR: CONSELHEIRO GILMAR POSSA MARONEZE:** **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre:** 30) Processo nº IC.00829.00034/2014: possíveis irregularidades na Câmara de Vereadores de Porto Alegre, consistentes na nomeação de Lisie Bastos Venegas para exercer Cargo em Comissão de Assessor Jornalista, sem exercer, de fato, atividades na assessoria de comunicação ou registro de ponto. REPRESENTADO - LISIE VENEGAS. REPRESENTANTE - SIGILOSO. LOCAL - PORTO ALEGRE. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística:** 31) Processo nº IC.01202.00036/2011: investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de ausência de projeto aprovado para a instalação do estabelecimento comercial na Av. Protásio Alves, 3839, nesta Capital. INTERESSADA: SUZANA CAMINHA HANKE. INVESTIGADO: PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. PROTÁSIO ALVES, 3839. INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-DMLU. 32) Processo nº IC.01202.00149/2013: investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de alvará de Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI no estabelecimento Partenon Tennis Clube, situado na Av. Bento Gonçalves, 2018, bairro Partenon, nesta Capital. 33) Processo nº IC.01202.00227/2013: “Investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de Alvará de Prevenção Contra Incêndio no Condomínio Edifício Contreiras, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 33 e 39, bairro Centro, nesta Capital”. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio do Meio:** 34) Processo nº IC.00715.00006/2013: OBJETO DO EXPEDIENTE: INVESTIGAÇÃO ACERCA DE SUINOCULTURA SEM LICENCIAMENTO. LOCAL ONDE OCORREU O FATO: Imedições da Estrada Geral Picada Essig, Traveseiro – RS. NOME DAS PARTES. INTERESSADO(A)/REQNTE/RECLAMANTE: DANILA LAMM. INVESTIGADO(A): ARMIN OTTO SCHERER. **Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa:** 35) Processo nº IC.00949.00025/2014: averiguar providências adotadas pelo Município de Xangri-La, em especial quanto a necessidade de obras de contrapartida dos diversos condomínios horizontais instalados, a fim de evitar/ diminuir alagamentos causados

pelos chuvas e os seus respectivos impactos no meio urbano. 36) Processo nº IC.00949.00043/2014: averiguar captação de água subterrânea, sem outorga do DRH, pela Pousada Nani-Moana, localizada na Av. Paraguassu, 838 - Balneário Marina - Xangri-Lá/RS. 37) Processo nº IC.00949.00047/2014: averiguar o comércio irregular de fogos de artifícios pelo Supermercado Lessa, localizado na Rua das Cravineas, nº 3749, Distrito de Capão Novo, em Capão da Canoa/RS, de propriedade de Ivonete Diel Teixeira Lessa. 38) Processo nº IC.00949.00049/2014: averiguar o comércio irregular de fogos de artifício pelo estabelecimento denominado JOICE JUSTO EVALDT LTDA., CNPJ, localizado na Rua Bem-te-vi, nº 1600, Capão da Canoa, de propriedade de Joice Justo Evaldt. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 39) Processo nº IC.00748.00107/2014: OBJETO: POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS POR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL. PARTE: DEMERTINE E BONATO LTDA (investigado) e COMANDO AMBIENTAL DA BRIGADA MILITAR DE CAXIAS DO SUL (1º PEL / 2ª CIA PA - 3BABM) - Representante. LOCAL: CAXIAS DO SUL - RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta:** 40) Processo nº IC.00754.00094/2011: apurar possível prática de atos de improbidade administrativa em razão da cobrança indevida de valores de Alessandro dos Reis Mello, usuário do Sistema Único de Saúde em Cruz Alta. Investigado: Eduardo Pillar Cezar. **Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha:** 41) Processo nº IC.00771.00024/2010: objeto: Possíveis irregularidades na doação de imóvel público, pelo Município de Farroupilha, à Indústria de Calçados Charlon Ltda. Partes: Município de Farroupilha e Indústria Calçadista Charlon Ltda. Local: Rua Rico Fetter, 237, Bairro Lindoia, neste Município. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado:** 42) Processo nº IC.00782.00106/2013: objeto: Existência de potencial infração à ordem urbanística e à segurança pública, consistentes em deficiências nos sistemas de proteção contra incêndio. Local: Hotel Estrelas da Serra, Gramado, RS. Partes: ALICE I G ENZWEILER - ME. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá:** 43) Processo nº IC.00792.00032/2011: objeto: Investigar se o silo da cooperativa COTRIBÁ, situado ao lado da AABB, está provocando a poluição da água da piscina da AABB, conforme levantamento fotográfico que apresentam. Local: Ibirubá-RS;. Parte: Cooperativa Cotribá. **Encaminhado por Designação Excepcional - Tânia Maria Schneider Cavalini:** 44) Processo nº IC.01349.00059/2011: reconstituir a mata ciliar do Rio Conceição nas propriedades do investigado VALTER LUIZ DRIEMEYER, sendo os imóveis situados na Localidade da Boca da Picada, interior do Município de Augusto Pestana. 45) Processo nº IC.01349.00062/2011: reconstituir a mata ciliar do Rio Conceição na propriedade dos investigados EMÍLIO DIANA e LUÍS FERNANDO DIANA, sendo o imóvel situado na Localidade da Boca da Picada, interior do Município de Augusto Pestana/RS. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha:** 46) Processo nº IC.00801.00066/2011: apurar dano ambiental consistente no descapoeiramento de 1,5 ha.





Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1507

proveniente de concessão de licença ambiental irregular. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo:** 47) Processo nº IC.00814.00087/2010: POSSÍVEL EMISSÃO EXCESSIVA DE RUÍDOS E POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA. LOCAL: NOVO HAMBURGO. INVESTIGADO: ESTRUTURAS METÁLICAS DELPORT LTDA. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas:** 48) Processo nº IC.00824.00033/2013: objeto: comercialização de produtos impróprios ao consumo. Local: Pelotas. Investigado: Irmaos Kellermann Ltda. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande:** 49) Processo nº IC.00853.00099/2013: proteção do patrimônio histórico. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria:** 50) Processo nº IC.00864.00195/2009: objeto: Exploração da folha de pagamento por instituição financeira não-oficial, cedência irregular de servidores, pagamento indevido de parcelas de produtividade e utilização de mão-de-obra prisional na prestação de contas do exercício de 2007. Investigado: Município de Santa Maria e Antonio Valdeci Oliveira de Oliveira. Local: Santa Maria. 51) Processo nº PI.00864.00007/2014: verificação de irregularidade na anulação do concurso público do Município de Santa Maria, edital 002/2012. Investigado: Município de Santa Maria. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo:** 52) Processo nº IC.00872.00005A/1998: investigar possível omissão na fiscalização de serviço irregular de moto-táxi na cidade de Santo Ângelo, tendo como investigado o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO. 53) Processo nº IC.00872.00112/2011: verificar o desenvolvimento de atividades visando a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico no município de Vitória das Missões, bem como o encaminhamento do mesmo, tendo como investigado o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DAS MISSÕES. 54) Processo nº IC.00872.00219/2013: OBJETO: Verificar a regularidade das atividades desenvolvidas pela empresa VINÍCIUS RAUBER – ME - "Stadium Troféu & Medalha"; LOCAL: Rua Uruguai, nº 67, Centro, na Cidade de Santo Ângelo, RS; INVESTIGADA: Empresa VINÍCIUS RAUBER – ME - "Stadium Troféu & Medalha". **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja:** 55) Processo nº IC.00878.00024/2014: objeto: Falta de PPCI. Local: Rua Sandro Coimbra, nº 1170, São Borja. Reclamado(a): Candida Flávia Boeira Alves. 56) Processo nº IC.00878.00051/2014: objeto: Falta De PPCI. Reclamado: Domni Night -Boate (Rua Alberto Benevenuto, nº 3013, São Borja). Reclamante: Corpo de Bombeiros São Borja). **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Gabriel:** 57) Processo nº IC.00883.00017/2008: possível Improbidade administrativa praticada pelo ex-Prefeito Baltazar Balbo Teixeira em 2008 por má gestão de verbas e desativação do Serviço Sentinela no Município de São Gabriel por perseguição política. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo:** 58) Processo nº IC.00891.00068/2012: OBJETO: Investigar o cumprimento da Lei nº 10.098/2000 e do Decreto nº 5.296/2004, no que diz respeito à existência de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. INVESTIGADO: ESCOLA DE

EDUCAÇÃO INFANTIL PRIVADA BRINCAR E APRENDER. LOCAL: Rua Jaci Porto, nº 930, Bairro Vicentina, São Leopoldo/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Valentim:** 59) Processo nº IC.00900.00013/2010: improbidade Administrativa, praticada por ex prefeito; violação de princípios da Administração Pública, com prejuízo ao erário, tendo em vista a permuta de imóvel municipal por outro de valor inferior. LOCAL DO FATO: MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE. AUTOR DO FATO: MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria:** 60) Processo nº IC.00924.00023/2014: DANO EM APP E SUPRESSÃO DE ÁRVORES NATIVAS E ABERTURAS DE VALOS EM APP. LOCAL: BR 285, KM 14, VACARIA/RS. REQUERENTE: COMPANHIA AMBIENTAL DA BRIGADA MILITAR. INVESTIGADO: ARC TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA REPRESENTADA POR CLAUDINEI RIGO. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão:** 61) Processo nº IC.00930.00024/2013: OBJETO: Apurar a ocorrência de danos ambientais em razão da atividade de depósito irregular de resíduos sólidos em terreno onde reside a Sra. Natália Barbosa Pinto, localizado na Rua Mário Rodrigues Fonseca, nº 115, bairro Estalagem, em Viamão/RS. INVESTIGADA: NATÁLIA BARBOSA PINTO. RELATORA: CONSELHEIRA HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística:** 62) Processo nº IC.01202.00180/2013: "Investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de supostas obras executadas sem a devida licença, em desacordo com ela ou sem a responsabilidade de profissional habilitado na Rua João Alfredo, 207, aps. 106 e 108, nesta Capital". **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Alegrete:** 63) Processo nº IC.00712.00004/2011: averiguar funcionamento de estabelecimento comercial sem condições de segurança para crianças e adolescentes, tendo como investigado o Sr. Fladimir José Tolfo. Local do Fato: Sítio Aquilar, VRS/507, KM 05, Alegrete. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Augusto Pestana:** 64) Processo nº IC.00937.00007/2012: regularização do POÇO TUBULAR PROFUNDO DE USO INDIVIDUAL situado na Localidade de Rincão dos Pires, interior do Município de Jóia/RS, na propriedade do Sr. Rudi Kroth, residente na Localidade de Rincão dos Pires, interior do Município de Jóia/RS. 65) Processo nº IC.00937.00024/2011: regularização do POÇO TUBULAR PROFUNDO DE USO INDIVIDUAL situado na Localidade de Rosário, interior do Município de Augusto Pestana/RS, na propriedade do Sr. Gilberto Andriollo, residente no mesmo endereço em que o poço está situado. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves:** 66) Processo nº IC.00722.00085/2013: objeto: averiguar delito ambiental referente atividade de marmoraria sem licença expedida pelo órgão ambiental competente. Investigado: D & A MARMORES E GRANITOS LTDA. Local do Fato: Rua Carlos Gomes, 518, Pavilhão 5, Bairro São Roque, Bento Gonçalves/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Candelária:** 67) Processo nº IC.00736.00007/2010: apurar o depósito lenha de árvores nativas (canaleta branca, canela





preta, branquilha e angico, as quais estavam depositadas às margens da RS 400, Km 01, em Candelária, sem licença da autoridade competente, figurando como investigado NELSON RODRIGUES. **Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa:** 68) Processo nº IC.00949.00178/2013: averiguar irregularidades na Fazenda Terapêutica Nossa Senhora da Paz, localizada na Estrada da Laguna, nº 1434, Bairro Tapera, em Capão da Canoa. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Carazinho:** 69) Processo nº IC.00742.00007/2013: OBJETO: falta de marcação e equipamentos para o aparelhamento do Corpo de Bombeiros local, a qual pode estar colocando em risco potencial a comunidade carazinhense e dos municípios jurisdicionados. INVESTIGADO: Estado do Rio Grande do Sul. **Encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 70) Processo nº IC.00748.00277/2013: objeto: denúncia de desrespeito à fila de marcação de consultas da UBS Mariani;. Partes: SOB SIGILO (representante) - SMS UBS Mariani (investigado);. Local: Caxias do Sul/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta:** 71) Processo nº IC.00754.00073/2012: apurar possível prática de crime ambiental em razão do corte de árvores e de impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação e pela supressão de vegetação em ÁPP, sem autorização do órgão ambiental competente, na propriedade localizada no Anexo "E", lote 104, interior do Município de Boa Vista do Ingra. Investigado: Gedeon Trenhago. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Espumoso:** 72) Processo nº IC.00765.00001/2014: possíveis irregularidades no Balneário do Passo da Laje, situado na Localidade de Passo da Laje, em Soledade, RS, consistente em fazer funcionar atividade potencialmente poluidora - Camping - Área de Lazer, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha:** 73) Processo nº IC.00801.00061/2011: investigado: Ataíde de Souza Vieira. Objeto: Apurar dano ambiental consistente no corte de 54 (cinquenta e quatro) árvores nativas, provenientes de concessão de licença ambiental irregular. Local: Lagoa Vermelha. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado:** 74) Processo nº IC.00802.00017/2013: CONSELHO TUTELAR DE SÉRIO. SITUAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO CT DE SÉRIO. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo:** 75) Processo nº PI.00814.00071/2012: possível irregularidades no fornecimento de energia pela AES Sul. Investigado: A apurar. Local: Rua Terceira Idade, n.º38, Bairro São José, Kephas, Novo Hamburgo. 76) Processo nº PI.00814.00126/2011: possível emissão excessiva de ruídos. INVESTIGADO: POP CULT. LOCAL: Rua Pedro Adams Filho, esquina com Rua João Pessoa, Novo Hamburgo. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 77) Processo nº IC.00820.00140/2013: PRÁTICA DE EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE, LOCALIZADA NA RUA GUAPORÉ, 08, BAIRRO VERA CRUZ, EM PASSO FUNDO, TENDO COMO REQUERENTE O 3º BABM E

COMO INVESTIGADA ESQUADRIAS DE FERRO LOREN-CETTI. 78) Processo nº IC.00820.00226/2011: PRÁTICA DE EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE - OFICINA/PINTURA OCORRIDA NA RUA PADRE VALENTIM, 601, EM PASSO FUNDO/RS, TENDO COMO REQUERENTE O 3º BABM, E COMO INVESTIGADO TIAGO ADEMIR FERREIRA MORAES. 79) Processo nº IC.00820.00273/2013: PRÁTICA DE DANOS EM APP - CAPINGUI, TENDO COMO REQUERENTE O 3º BABM E COMO INVESTIGADO ADRIANO MARTINS. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 80) Processo nº IC.01136.00073/2013: VERIFICAR A APLICAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS PARA O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedro Osório:** 81) Processo nº IC.00823.00007/2010: objeto: verificar a acessibilidade proporcionada aos deficientes visuais e auditivos pelas agências do BANRISUL de Pedro Osório e Cerrito. Partes: BANRISUL de Pedro Osório e Cerrito. Local: Pedro Osório/RS Cerrito/RS. **Encaminhado por Designação Excepcional - Érico Rezen-de Russo:** 82) Processo nº IC.00852.00020/2012: objetivo: Apurar possível lesão ao consumidor relativa ao serviço de internet. Investigado: Claro S/A. Local: Rio Grande/RS. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo:** 83) Processo nº IC.00855.00031/2012: (descrição não informada). **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo:** 84) Processo nº IC.00872.00207/2013: objeto: verificar a comunicação de realização de obra em prédio tombado provisoriamente pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul. Local: Rua Marechal Floriano, 1062, esquina com Rua Antônio Manoel, Centro, Santo Ângelo. Reclamante: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul - IPHA. Investigada: Margit Edeltraut Hintz. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja:** 85) Processo nº IC.00878.00002/2013: objeto: Infração à ordem urbanística em razão de eventuais deficiências na fiscalização de estabelecimentos. Investigado: Município de São Borja; Estado do Rio Grande do Sul. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul:** 86) Processo nº IC.00903.00044/2013: objeto: Apurar possível aumento abusivo do preço da gasolina em Sapucaia do Sul em outubro de 2012. Local: Sapucaia do Sul./RS;. Parte: QUINTINO E LEÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (POSTO KLAUS 4). (INVESTIGADO). **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade:** 87) Processo nº IC.00907.00120/2011: objeto: Apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Rua Tomázio Santos Ortiz, 1743, Bairro Fontes, Município de Soledade/RS. Investigado: João Vilson Mendes de Oliveira. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes:** 88) Processo nº IC.00910.00073/2010: CONDIÇÕES DE LIMPEZA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TRAFEGABILIDADE DA RUA TANCREDO NEVES NO LOTEAMENTO TEJADA EM TA-



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1507

PES. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tucunduva: 89) Processo nº IC.00919.00025/2014: (descrição não informada). RELATOR: CONSELHEIRO RENOIR DA SILVA CUNHA: Encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística: 90) Processo nº IC.01202.00128/2013: investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de Alvará de Plano de Prevenção Contra Incêndio no estabelecimento denominado Sociedade Gondoleiros, situado na Rua Santos Dumont, 1147, bairro São Geraldo, nesta Capital. Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa: 91) Processo nº IC.00949.00044/2014: averiguar captação de água subterrânea, sem outorga do DRH, pela Marmoraria Castro, localizada na Av. Paraguassu, nº 193, Praia do Arpoador, em Xangri-Lá/RS. Encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul: 92) Processo nº IC.00748.00092/2013: OBJETO: IRREGULARIDADES EM REGISTROS DE AULAS MINISTRADAS E/OU ASSISTIDAS NO CFC REPRESENTADO, COM POSSÍVEL INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO E CONSEQUENTE REPASSE DE VERBAS A MENOR, AO REPRESENTANTE. PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -DETRAN (REPRESENTATE); CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC SANTO ANTÔNIO (REPRESENTADO). LOCAL: CAXIAS DO SUL/RS. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha: 93) Processo nº IC.00801.00006/2010: investigado: Sergio Toniello. Objeto: apurar dano ambiental consistente no desmatamento de uma área de 0,62 hectares de mata nativa fora de app e 0,74 hectares em app. Local: Interior de Lagoa Vermelha. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo: 94) Processo nº PI.00814.00105/2013: possíveis transtornos causados aos moradores da Rua das Orquídeas devido a falta de pavimentação da rua. Local: Rua das Orquídeas, Novo Hamburgo. Investigado: A apurar. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo: 95) Processo nº IC.01136.00003/2013: objeto: Verificar a possibilidade de ampliação do número de vagas na Escola Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos - creche nível 2. Investigados: Secretaria Municipal de Educação de Constantina e Escola de Educação Infantil Primeiros Passos. Local do fato: Constantina/RS. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Sul: 96) Processo nº IC.00862.00007/2014: apurar eventual prática de jogos ilícitos em estabelecimento situado na Rua Carlos Trein Filho, 1032, em Santa Cruz do Sul - RS. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo: 97) Processo nº IC.00872.00140/2011: verifica as condições da rua para o tráfego de veículos no trecho da Av. Venâncio Aires (nas proximidades da Rua Padre Afonso Rodrigues), na Zona Sul, na cidade de Santo Ângelo, tendo como investigado o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO. 98) Processo nº IC.00872.00140/2013: objeto: aferir a regularidade das atividades desenvolvidas junto ao estabelecimento comercial (oficina). Local: Rua São Paulo, nº 212, Bairro Padoin, Santo

Ângelo, RS. Investigado MARCOS VILMAR GEISE. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja: 99) Processo nº IC.00878.00040/2014: objeto:Falta de PPCI.Reclamado:Kizi Pizzaria e Lancheria (Av. Julio Trois, nº 174, São Borja).Reclamante: Corpo de Bombeiros. Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade: 100) Processo nº IC.00907.00196/2011: objeto:Apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local:BR 386, KM 245, Bairro Botucaraí, Município de Soledade/RS. Investigado:PONTO DAS PEDRAS (LEONARDO BRITO XIMENES). Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tupanciretã: 101) Processo nº IC.00920.00012/2012: FATO: "Poluição sonora e consequente perturbação do sossego alheio causados por Dionatan Coró, em decorrência do uso abusivo de aparelhagem de som em veículo automotor". INVESTIGADO: Dionatan Coró, residente na Rua Antônio Silveira nº 634, em Tupanciretã. LOCAL DOS FATOS: Tupanciretã. RELATORA: CONSELHEIRA SYNARA JACQUES BUTTELLI: Encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística: 102) Processo nº IC.01202.00164/2013: investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de Alvará de Prevenção Contra Incêndio no estabelecimento Hospital Mãe de Deus Edifício Garagem, localizado na Rua José de Alencar, 286, nesta Capital. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete: 103) Processo nº IC.00711.00074/2011: degradação ambiental, consistente em queimada de campo s/licença ambiental do órgão ambiental. Local do fato: Estrada do Angico km 07, 2º Subdistrito de Alegrete/RS. Investigado: Ubiratã Cambraia Machado. Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa: 104) Processo nº IC.00949.00005/2013: averiguar eventual situação de risco em razão da movimentação de cavalos no trecho entre a Estrada do Mar e a Estrada Honório Germano, no Município de Capão da Canoa/RS. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul: 105) Processo nº IC.00748.00017/2012: OBJETO: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM LICENÇA AMBIENTAL. PARTES: PATRAM (REPRESENTANTE)E TONILLO E BUSNELLO (INVESTIGADA). LOCAL: CAXIAS DO SUL -RS. Encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul: 106) Processo nº IC.00748.00163/2012: OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CLÁUSULAS DO EDITAL E DO CONTRATO DE LICITAÇÃO (MODALIDADE CONCORRÊNCIA) QUE TRATA DOS SERVIÇOS DE TÁXIS NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. REPRESENTANTE: JEFERSON LEANDRO PRIGOL. INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. Local: Caxias do Sul/RS. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha: 107) Processo nº IC.00801.00050/2013: apurar intervenção em área de preservação permanente (banhado) sem autorização do órgão ambiental competente. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo: 108) Processo nº



IC.00814.00027/2014: verificar a situação dos animais da espécie canina, localizados na residência situada na Rua Quintino Bocaiuva, n.º 351, Bairro Centro, Novo Hamburgo. Local: Rua Quintino Bocaiuva, n.º 351, Bairro Centro, Novo Hamburgo. Investigado: A apurar. 109) Processo nº IC.00814.00036/2014: possível crime ambiental no abatimento de animais para retirada das peles para confecção de vestuários. Local: Rua Júlio Birck, n.º 474, Bairro Vila Nova, Novo Hamburgo. Investigado: TRE Anytry Beneficiamento de Peles Exóticas Ltda. 110) Processo nº PI.00814.00039/2014: possíveis irregularidade na acessibilidade da estação de trem Novo Hamburgo, devido a falta de local adequado para embarque e desembarque dos veículos e diminuição do passeio público. Local: Av. Nações Unidas, Bairro Centro, Novo Hamburgo. Investigado: TRENSURB, Município de Novo Hamburgo. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 111) Processo nº IC.00820.00174/2012: PRÁTICA DE EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE - DANOS EM APP, OCORRIDA NA RUA OLAVO BILAC, LOTEAMENTO UMBU, BAIRRO PETRÓPOLIS EM PASSO FUNDO/RS, TENDO COMO REQUERENTE O GESP E INVESTIGADA NEUSA FIM. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 112) Processo nº IC.01136.00034/2013: OBJETO: VERIFICAR A NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, RS. INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL / RS. LOCAL DO FATO: SANTA CECÍLIA DO SUL / RS. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo:** 113) Processo nº IC.00872.00143/2013: verificar a situação do vazamento de fossas sépticas nas residências situadas no Bairro Moscon, na Cidade de Santo Ângelo, RS, tendo como investigado o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO. 114) Processo nº IC.00872.00197/2010: apurar ocorrência de dano ambiental oriundo da destruição de vegetação nativa ocorrido na Localidade de Esquina Campestre, interior de São Miguel das Missões, tendo como investigado SANDRO MUNARETO. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade:** 115) Processo nº IC.00907.00052/2013: OBJETO: Apurar possível dano ambiental decorrente de empreendimento potencialmente poluidor na atividade oficina mecânica. INVESTIGADO: Vinicius Roque Lermen. LOCAL: Av. Marechal Floriano Peixoto, 1589, bairro Centro, Município de Soledade/RS. 116) Processo nº IC.00907.00061/2012: objeto: Apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Rua Olivio Marques, 307, Bairro Botucaraí, Município de Soledade/RS. Investigado: JONES VALENDORFF FERREIRA. 117) Processo nº IC.00907.00102/2011: objeto: Apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Av. Júlio de Castilhos, 1756, Município de Soledade/RS. Investigado: LUPO MINERAÇÃO LTDA. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquari:** 118) Processo nº IC.00912.00030/2013: EVENTUAL CUMULAÇÃO INDEVIDA

DE CARGOS POR VEREADOR NO MUNICÍPIO DE TAQUARI QUE EXERCE CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão:** 119) Processo nº IC.00930.00086/2013: OBJETO: A ocorrência de dano ambiental na Avenida Senador Salgado Filho, nº 11100, Bairro Sítio São José, em Viamão/RS. INVESTIGADOS: CLODIS DE OLIVEIRA ANDRADES, LAURO DA ROCHA FRAGA E RAMÃO CESAR PATRICIO FLORES. **RELATORA: CONSELHEIRA ANGELA SALTON ROTUNNO:** **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cacequi:** 120) Processo nº IC.00727.00003/2011: investigação do estabelecimento comercial denominado "Bar 24 horas", em Cacequi, local em que a Brigada Militar tem atendido a muitas ocorrências, devido às frequentes desordens promovidas por pessoas que se aglomeram em frente ao bar para consumir bebidas alcoólicas, servindo para possível encontro de usuários de drogas. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa:** 121) Processo nº IC.00949.00116/2010: eventuais irregularidades nas Escolas de Educação Infantil do Município de Xangri-Lá, especialmente em relação à Escola Rainha do Mar. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim:** 122) Processo nº IC.00763.00055/2013: OBJETO: Investigar notícia de supostas irregularidades no funcionamento da Farmácia Plasmedic Comércio de Materiais para uso médico e laboratorial Ltda., situada na Av. Maurício Cardoso, n.º 706, em Erechim. INVESTIGADO(A): Farmácia Plasmedic Comércio de Materiais para uso médico e laboratorial Ltda. RECLAMANTE: Vigilância Sanitária e Ambiental em Saúde de Erechim. LOCAL: Erechim/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Feliz:** 123) Processo nº IC.00773.00012/2013: DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE EFLUENTES EM RECURSO HÍDRICO, PELA EMPRESA FRIPLAST IND E COM DE PLASTICOS LTDA, NO MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO. 124) Processo nº IC.00773.00018/2013: POLUIÇÃO AMBIENTAL POR DESPEJO DE RESÍDUOS EM ARROIO E DEPÓSITO DIRETAMENTE AO SOLO E A CÉU ABERTO, PELA EMPRESA FRIPLAST IND COM PLASTICOS LTDA, NO MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO. 125) Processo nº IC.00773.00052/2010: lançamento de resíduos industriais pela empresa FRIPLAST, no Arroio Ferromeco, no Município de São Vendelino, em desacordo com a Licença Operacional obtida. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado:** 126) Processo nº IC.00782.00013/2012: objeto: Eventuais irregularidades na administração, gestão e execução do evento 26º Natal Luz de Gramado. Local: Município de Gramado. Partes: Conselho Gestor do 26º Natal Luz de Gramado, Ruben Francisco de Souza Oliveira e Município de Gramado. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí:** 127) Processo nº IC.00783.00026/2012: OBJETO: Investigar a venda de bebida alcoólica a adolescentes, bem como o ingresso destes sem qualquer identificação, restrição de acesso e fiscalização. INVESTIGADO: BRUNO MÔNEGO, "CLUBE DA CERVEJA". LOCAL: Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, parada 70, em Gravataí. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada**





Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1507

**de Novo Hamburgo:** 128) Processo nº IC.00814.00044/2007: ocupação irregular de solo na Vila Palmeira. Local: Novo Hamburgo. Investigado: Município de Novo Hamburgo. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo:** 129) Processo nº IC.00872.00227/2013: verificar a ocorrência de dano ambiental oriundo da colocação de um produto semelhante a óleo queimado em uma árvore, ocasionando a secagem da vegetação, em logradouro público, na Rua Barão de Santo Ângelo, nº 2710, Bairro Missões, na Cidade de Santo Ângelo, tendo como investigada JOUQUEBEBE DA SILVA FREITAS, residente na Rua Barão de Santo Ângelo, nº 2709, Bairro Missões, nesta cidade;. **Encaminhado por Designação Excepcional - Paula Regina Mohr:** 130) Processo nº IC.01132.00030/2013: objeto: verificar a regularidade dos horários de desenvolvimento de atividades das escolas de educação infantil e creches do Município de Entre-Ijuís, tendo em vista a dificuldade dos pais em buscar seus filhos nos horários de encerramento das atividades que não coincidem com o horário regular de trabalho dos pais. Local: Entre-Ijuís. Investigado: Município de Entre-Ijuís. 131) Processo nº IC.01132.00092/2012: verificação das avaliações e recuperações dos alunos da Escola Técnica Cruzeiro do Sul, localizada no Município de São Luiz Gonzaga, mantida pelo Estado do Rio Grande do Sul, tendo como investigados a Escola técnica Cruzeiro do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, tendo como interessada a 32ª CRE de São Luiz Gonzaga. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade:** 132) Processo nº IC.00907.00045/2007: objeto: Apurar destruição de mata nativa sem licença ambiental. Local:localidade de São Roque, Município de Mormaço-RS. Investigado: Ana Julia Candido de Oliveira. 133) Processo nº IC.00907.00082/2011: objeto:Apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local:Av. Júlio de Castilhos, 712, Município de Soledade/RS. Investigado:BRENO & CIA LTDA. Fica facultado às associações legitimadas apresentarem razões escritas ou documentos até três (03) dias antes da sessão de deliberação, nos termos do art. 38, *caput*, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. As decisões dos expedientes acima relacionados serão publicadas através de afixação no átrio da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

**MARÍLIA COHEN GOLDMAN**,  
Promotora-Assessora.

**TOR: CONSELHEIRO RICARDO DA SILVA VALDEZ: Encaminhado pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 01) Processo nº PA.00832.00388/2014: impossibilidade de matrícula por meio de acesso ao portal do aluno EAD, ao 0800 ou à unidade presencial. **RELATORA: CONSELHEIRA HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO: Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha:** 02) Processo nº RD.00801.00044/2014: informa o descumprimento pelo Município de Caseiros do dever de implemento de Sistema de Descarte de Esgoto adequado. **RELATORA: CONSELHEIRA ANGELA SALTON ROTUNNO: Encaminhado por Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre - Combate Aos Crimes Licitatórios:** 03) Processo nº RD.00829.00331/2014: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE SUPERVISOR DO BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 04) Processo nº PA.00832.00726/2013: dificuldade de pagamento antecipado de compra parcelada . **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Parobé:** 05) Processo nº PA.00952.00001/2014: Apurar situação das funerárias do município de Parobé. Fica facultado às associações legitimadas apresentarem razões escritas ou documentos até três (03) dias antes da sessão de deliberação, nos termos do art. 38, *caput*, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. As decisões dos expedientes acima relacionados serão publicadas através de afixação no átrio da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de setembro de 2014.

**MARÍLIA COHEN GOLDMAN**,  
Promotora-Assessora.

**BOLETIM Nº 405/2014**

**AVISO Nº 75/2014**

Torno público que na Sessão Ordinária do dia 16 de Setembro de 2014, ou nos 15 dias subsequentes, às 09h00min, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 8º andar, Torre Norte, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, nesta Capital, será deliberado sobre indeferimento de instauração de inquérito civil, relativo aos fatos a que se referem os seguintes expedientes: **RELA-**